



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE DINHEIRO
E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO
(PLD/FT)**

SUMÁRIO

1. ATRIBUIÇÕES	3
2. DEFINIÇÃO	3
a) Crime de Lavagem de dinheiro	3
b) Crime de Financiamento ao Terrorismo	4
3. CONHEÇA SEU COOPERADO	4
4. CONHEÇA OS MEMBROS ESTATUTÁRIOS, FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	4
5. CONHEÇA PARCEIROS E FORNECEDORES	5
6. CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES E AS ATIVIDADES PERMITIDAS PARA A COOPSERJ.....	5
7. RESPONSABILIDADES.....	5
8. TREINAMENTO.....	5
9. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES	5
10. ATIVIDADES ECONÔMICAS EXPOSTAS	6
11. RISCOS	6
12. REGULAMENTAÇÃO	6
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

1. ATRIBUIÇÕES

A Cooperativa tem como objetivo o crédito consignado e oferecimento de serviços em diversas áreas, como exemplo: advocatícia, educação, lazer e outros. Para garantir a segurança de suas atividades, adota procedimentos no desenvolvimento de seus serviços, objetivando a inibição da prática do crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em consonância com a legislação nacional. Não obstante, a Cooperativa utiliza parâmetros estabelecidos por lei para o registro de transações e identificação daqueles considerados com indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

2. DEFINIÇÃO

a) Crime de Lavagem de dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente. Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado lícito.

Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro envolvem três etapas independentes que, com frequência ocorrem simultaneamente:

I. Colocação:

Trata-se da colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, a colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

II. Ocultação:

Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

III. Integração:



Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo assimilado com outros ativos do sistema. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

A maioria dos atos criminosos tem como objetivo gerar lucros para o indivíduo ou para o grupo que os realizam. A Lavagem de Dinheiro é o processamento desses lucros, produtos de crime, de modo a disfarçar a sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios, sem tornar pública a sua fonte. (Esta definição foi dada pelo Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI , oriundo do inglês Financial Action Task Force – FATF).

b) Crime de Financiamento ao Terrorismo

Pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas.

Esses fundos podem ter origem legal, como por exemplo, através de doações ou ganho de atividades econômicas lícitas diversas, ou ilegal, no caso de procedentes de atividades criminais, tais como crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros e outros crimes que podem contribuir, direta ou indiretamente, para o Financiamento ao Terrorismo.

3. CONHEÇA SEU COOPERADO

A cooperativa de capital e empréstimo, somente pode operar com o quadro social em suas operações, portanto, esta política está voltada principalmente para o relacionamento com esses, conhecendo-os afim de identificar o perfil, a origem dos recursos financeiros e de suas atividades.

Pela ficha de matrícula atualizada, histórico do cooperado em operar com a cooperativa, e a procedência de seu patrimônio e recursos financeiros, pode-se atuar preventivamente quanto aos indícios de crime de lavagem de dinheiros e financiamento ao terrorismo.

4. CONHEÇA OS MEMBROS ESTATUTÁRIOS, FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Diretoria - Os componentes do órgão de gestão são por definição, os responsáveis legais pelo cumprimento das normas legais, e dentre elas a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), que busca prevenir adversidades que ocorrem à nível mundial devido sua abrangência. Nesse contexto, os membros do órgão gestor têm seus nomes investigados nos órgãos públicos de cadastro, além de serem obrigados a franquear o acesso a suas declarações de renda ao Banco Central do Brasil, e também a conferência de suas capacidades técnicas de exercerem as funções para os quais foram eleitos. Com isso, esses membros têm sua vida financeira, patrimonial e cadastral, apurada como requisito para serem validadas suas eleições. É um pressuposto de integridade, em caso de averiguações futuras, e, por conseguinte, de variações patrimoniais no decorrer de suas gestões.

Conselho Fiscal - Também são investigados como os membros do órgão de gestão, e têm como atribuição a fiscalização assídua e constante da cooperativa, podendo serem responsabilizados por faltas ou omissões da gestão, inclusive quanto PLD/FT.

  4

Funcionários - A cooperativa mantém normas relativas ao conhecimento de seus funcionários, que incluem critérios para contratação e verificação de conduta desses funcionários, tais como, a verificação do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil; Serviço de Proteção ao Crédito – SPC; SERASA, bem como a verificação e a veracidade de indicações do candidato. Com a implantação da PLD/FT os mesmos deverão fazer curso específico, de modo a serem capacitados a identificar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Prestadores de Serviços - Da mesma forma, os prestadores de serviços, terão suas informações apuradas, de modo que suas contratações estejam em consonância com as políticas da cooperativa, dentre elas a PLD/FT.

5. CONHEÇA PARCEIROS E FORNECEDORES

A cooperativa manterá critérios e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento de seus parceiros e fornecedores e de suas atividades, devendo condicionar os relacionamentos com as políticas da cooperativa, principalmente a PLD/FT.

6. CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES E AS ATIVIDADES PERMITIDAS PARA A COOPSERJ

Em conformidade com a Resolução BACEN 4.434/2015, a COOPSERJ está classificada como “Capital e Empréstimo”, com atividades preponderantes a capitalização mensal constante e a operação de empréstimo, situação que na prática, inibe a ocorrência de PLD/FT, pois a origem de recursos, via de regras provém da folha de pagamento de salários, sendo uma fonte lícita.

7. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da cooperativa e membros estatutários, são responsáveis pelo cumprimento dessa política, bem como o estabelecimento de um ambiente efetivo de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações com o quadro social, tendo em vista identificar ações ilícitas relacionadas à PLD/FT.

Com isso, todos devem ser prudentes e vigilantes quando em contato com os cooperados, suas solicitações e processamento de transações, sendo de extrema importância o comprometimento para resguardar a reputação da cooperativa.

Todos ficam cientes que não proceder adequadamente no que se refere às práticas de PLD/FT, correm o risco de serem acionados judicialmente, e internamente, a não observância dessa política pode implicar em sanções e penalidades.

A presente política deve ter ampla divulgação pelos meios disponíveis e com periodicidade, de modo a enfatizar sempre essa política que será permanente.

8. TREINAMENTO

Todos os membros estatutários e funcionários serão treinados e atualizados para cumprimento, e estabelecimento de um ambiente efetivo de entendimento da legislação vigente relacionados aos crimes PLD/FT.

9. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Todos os colaboradores devem se manter alerta a transações não usuais, sendo que sempre que observarem uma transação suspeita devem relatá-la imediatamente à área de Controles Internos que levará ao Diretor Responsável pelo gerenciamento de riscos da Área de Riscos e Controles Internos.

- Decreto 3.517, de 08.10.1998 – Aprovou o estatuto do COAF.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A cooperativa deve observar as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, bem como listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção de crimes.
- II. As diretrizes a serem seguidas e praticadas, dizem respeito ao Cadastro de Associados, visando uma uniformização de práticas internas mais ágeis e dinâmicas; acompanhamento do histórico do quadro social em operar com a cooperativa;
- III. A atualização cadastral do cooperado deverá ser realizada quando o mesmo realizar operação com a cooperativa, ou em até 24 meses;
- IV. A presente Política será enviada através de e-mail aos colaboradores e estará disponível para o quadro social da cooperativa, bem como para qualquer interessado em conhecer os princípios que deverão ser praticados na prevenção desses tipos de delito.
- V. Toda informação referente a essa política, deve ser devidamente documentada e armazenada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e devem garantir exatidão, veracidade e integridade da informação, bem como as suas respectivas evidências, e somente poderão ser acessadas por pessoal devidamente autorizado.
- VI. Quaisquer dúvidas relacionadas com a presente política devem ser encaminhadas à Área de Controles Internos e Risco da Cooperativa.
- VII. Esta política será revista a cada 24 meses ou em casos de atualizações da legislação ou normativos, de modo a ser mantida atualizada.

Aprovado em: 13 / 08 / 19

DIRETORIA


Marco Alexandre Santos de Almeida
DIRETOR FINANCEIRO


Delvo Nicodemos Noronha
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Jose Geraldo da Fonseca Chaves
DIRETOR PRESIDENTE